UNIVERSIDADE da MADEIRA

DESPACHO n.º 7/R/2021

Considerando a estratégia da UMa de continuar a estimular o desenvolvimento do ambiente de ensino-aprendizagem de cariz internacional;

Considerando os laços que unem Portugal aos Estados que integram a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);

Considerando as conhecidas dificuldades por que está a passar a Venezuela e os laços que unem a Região Autónoma da Madeira àquele país;

Considerando o Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional (EEI) nas instituições de ensino superior, e as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais com base no seu mérito académico, aprovadas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior em 07 de janeiro de dois mil e quinze.

Considerando a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas nº 1/2016 (CRUP);

Considerando a necessidade de concretizar as regras de aplicação de incentivos à atração de estudantes internacionais,

Determina-se:

1. A atribuição aos estudantes nacionais dos países de língua oficial portuguesa, bem como aos estudantes da Venezuela que não possuam nacionalidade portuguesa, de bolsas destinadas à redução da propina aplicável ao estudante internacional dos 1º e 2º Ciclos, nos montantes e distribuição por curso a aprovar em Conselho de Gestão, ouvida a Comissão Académica do Senado.

2. Definir como critério de atribuição das bolsas, a que se refere o número anterior, a ordenação por ordem decrescente da classificação final do candidato na seriação do curso a que se candidata, quando o número de candidatos elegíveis

seja superior ao número de bolsas a atribuir.

3. Disponibilizar todas as bolsas na 1ª fase dos respetivos concursos a que se podem candidatar estudantes internacionais, sendo as bolsas sobrantes da 1ª fase de cada curso disponibilizadas nas eventuais fases seguintes;

4. Fazer depender a manutenção das bolsas nos anos letivos subsequentes:

   i) da inscrição do estudante em tempo integral em cada um dos anos futuros,

   ii) da obtenção de aproveitamento escolar nos anos letivos anteriores, em ambos os casos, em conformidade com as regras e conceitos consignados nos regulamentos da Universidade de Madeira.

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo 2021/2022, renovando-se automaticamente, salvo deliberação reitoral ao contrário.

Universidade da Madeira, 14 de janeiro de 2021.

O Reitor

José Carmo

(José Carmo)